



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

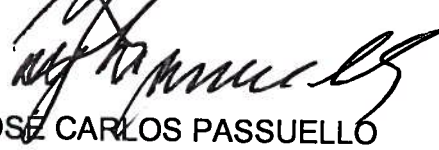
Processo n.º : 10240.000772/2005-95
Recurso n.º : 148.564
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1998
Recorrente : COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S/A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 23 DE JANEIRO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º. 105-01.365

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S/A

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, MARCOS ANTÔNIO PIRES (Suplente Convocado) e IRINEU BIANCHI. Ausentes, justificadamente os Conselheiros MARCOS RODRIGUES DE MELLO e WALDIR VEIGA ROCHA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

2

Processo n.º : 10240.000772/2005-95
Resolução n.º : 105-01.365

Recurso n.º : 148.564
Recorrente : COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S/A

RELATÓRIO

O processo me foi distribuído por sorteio, sendo relevante o despacho de fls. 146, assim redigido:

"No resultado do julgamento efetuado pela DRJ/BEL foi considerada matéria não impugnada a que não foi expressamente contestada, cujos valores correspondentes foram transferidos para este processo do processo origem 10240.001480/2004-99, conforme fl. 140, para imediata cobrança.

Ocorre que o contribuinte ao receber o resultado do julgamento não concordou com a análise efetuada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento e apresentou o requerimento de fls. 144/145, para que seja analisado juntamente com o recurso voluntário apresentado para o processo origem.

Por este motivo os dois processos estão sendo encaminhados para o Primeiro Conselho de Contribuintes, para manifestação."

Verificando no sistema Comprot, o processo nº 10240.001480/2004-99 se encontra atualmente no arquivo da Procuradoria da Fazenda Nacional em Porto Velho, RO, conforme lâmina importada do site www.fazenda.gov.br :

Dados do Processo

Número : **10240.001480/2004-99**
Data de Protocolo : **31/12/2004**
Documento de Origem : **AUTOINFRA**
Procedência : **DRF/RO**
Assunto : **AUTO DE INFRACAO-IRPJ**
Nome do Interessado : **COTA CONSTRUTORA AMAZONIA S.A.**
CNPJ : **05.925.193/0001-05**



2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

3

Processo n.º : 10240.000772/2005-95
Resolução n.º : 105-01.365

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCUR FAZENDA NACIONAL-RO**
Órgão Destino : **ARQUIVO PROC FAZ NAC EM PORTO VELHO-RO**
Movimentado em : **09/01/2007**
Sequencia : **0014**
RM : **00016**
Situação : **EM ANDAMENTO**
UF : **RO**

O Processo n° 10240.001480/2004-99 já foi julgado por esta 5ª Câmara na sessão de 21 de junho de 2006, sendo Relator o I Conselheiro Dr Luís Alberto Bacelar Vidal, na forma do Acórdão n° 105-15.791, sob ementa:

Número do Recurso: 148616

Câmara: QUINTA CÂMARA

Número do Processo: 10240.001480/2004-99

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ E OUTROS

Recorrente: COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S.A.

Recorrida/Interessado: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Data da Sessão: 21/06/2006 00:00:00

Relator: Luís Alberto Bacelar Vidal

Decisão: Acórdão 105-15791

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Eduardo da Rocha Schmidt que a reconheçam em parte quanto às despesas desnecessárias e, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso

Ementa: IRPJ - LUCRO REAL - GLOSA DE CUSTOS - NOTA INIDÔNEA - A contabilização de valores com base em notas fiscais inidôneas autoriza sua exclusão na apuração do lucro real do exercício.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - MULTA QUALIFICADA - Caracterizado o evidente intuito de fraudar o Fisco, torna-se aplicável a multa no percentual de 150%.

São os fatos que apresentam interesse em relatar no momento.

É o relatório.

3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

4

Processo n.º : 10240.000772/2005-95
Resolução n.º : 105-01.365

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

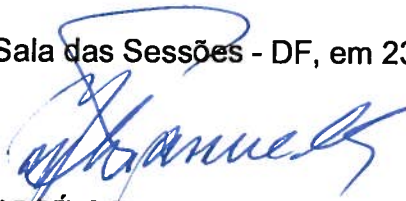
Como se verificou pelo despacho de fls. 146 ambos os processos deveriam ter sido simultaneamente enviados a este Conselho, para que se dirimisse a dúvida levantada e contida na petição de fls. 144 e 145.

Isso, porém não ocorreu.

Dessa forma, voto por proceder a remessa dos autos à Repartição de jurisdição da recorrente para que se anexe ao presente processo aquele de nº 10240.001480/2004-99 visando exclusivamente a verificação da conexão entre os dois e se o incidente mencionado existe e tem fundamento legal.

Depois, ambos deverão retornar para este Colegiado para o competente julgamento.

Sala das Sessões - DF, em 23 de janeiro de 2008.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

